

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CORREIÇÃO ORDINÁRIA

2015.02.01.900299-2

Nº CNJ : 0900299-32.2015.4.02.0000
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL GUILHERME COUTO DE CASTRO
REQUERENTE : **CORREGEDOR(A)-REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 2ª REGIÃO**
REQUERIDO : **JUÍZO DA 06ª VARA FEDERAL VITÓRIA/ES**
ORIGEM : TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO - TRF2

DECISÃO

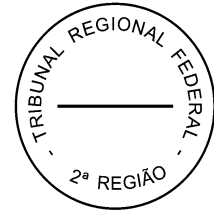
Nos termos da Resolução n.º 496, de 13.02.2006, e na Resolução n.º 49, de 02.03.2009, ambas do Conselho da Justiça Federal, foi realizada correição ordinária eletrônica no Juízo da 06ª Vara Federal da Seção Judiciária de Vitória, período de 23 a 27 de novembro de 2015.

Inicialmente, aponta-se que, apesar de devidamente comunicados, o Ministério Público Federal, a Defensoria Pública da União e a OAB/RJ não designaram representantes para acompanhar os trabalhos correicionais.

É importante notar que tais órgãos podem também sugerir ou apontar aspectos a serem aferidos ou fiscalizados, mas não houve qualquer manifestação expressa por parte deles.

Quanto às providências para a correição, importa assinalar que o questionário pré-correição preenchido foi encaminhado pelo juízo em 17/09/2015 (Ofício n.º JFES-OFI-2015/02273), com respostas satisfatórias aos pontos questionados. Em seguida, foi dado início aos trabalhos, com a elaboração do relatório respectivo, baseado nos mapas estatísticos necessários, que se encontram arquivados no banco de dados desta Corregedoria.

Assim, com base no referido relatório, bem como no questionário pré-correição e no relatório da correição anterior, pôde-se extrair o seguinte quadro sobre o acervo do juízo correicionado:



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CORREIÇÃO ORDINÁRIA

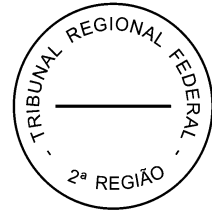
2015.02.01.900299-2

Acervo Juizados	maio/2014	Correição set/2015
Total	1.628	2.083
Suspensos	414	483
Aguardando julgamento recurso	255	298
Tramitação ajustada	959	1.302

Importa assinalar, ainda, que foi dado integral cumprimento à recomendação objeto da correição anterior. De fato, neste particular, observa-se que foi dado cumprimento à Meta 05 do CNJ (Baixar, na Justiça Federal, quantidade maior de processos de execução não fiscal do que o total de casos novos de execução não fiscal no ano corrente), tal como fora recomendado à época.

Dessa forma, diante dos documentos analisados, foram apresentadas as seguintes recomendações:

1. Buscar o cumprimento da Meta 01/2015 do CNJ.
2. Promover o preenchimento de todos os campos do sistema Apolo quando da realização de audiências.
3. Observar a correta classificação das sentenças proferidas, em especial as do tipo A (fundamentação individualizada) e tipo B (repetitivas e homologatórias). Evitar, ainda, a classificação como “vazias”.
4. Verificar os processos suspensos, cujo motivo para suspensão já tenha cessado, ou tenha sido cadastrado equivocadamente.
5. Buscar o preenchimento de todos os campos do sistema Apolo quando do registro dos bens penhorados e dos bens apreendidos/acautelados, de modo a evitar a ausência de informações em campos como depositário, local, tipo do bem, etc.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CORREIÇÃO ORDINÁRIA

2015.02.01.900299-2

Por conseguinte, **conclui-se pela regularidade** do juízo correicionado, ao qual serão encaminhadas cópias do relatório e da presente decisão, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe as providências adotadas para cumprimento das recomendações feitas.

Nos termos do artigo 4º, III, da Resolução n.º 49/2009, do Conselho da Justiça Federal, encaminhe-se também cópias do relatório e desta decisão ao Corregedor-Geral da Justiça Federal.

Recebido o Relatório do Juízo correicionado, com o devido cumprimento das recomendações, e, nada mais havendo a ser feito nesta correição, oficie-se e, oportunamente, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.

Por fim, proceda-se à digitalização do relatório e desta decisão, com a posterior disponibilização no sítio eletrônico desta Corregedoria.

Rio de Janeiro, 05 de novembro de 2015.

GUILHERME COUTO DE CASTRO
Corregedor-Regional da Justiça Federal da 2ª Região